



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 43/85

Estabelece normas complementares sobre loteamentos e parcelamentos de solos urbanos.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e à Lei Estadual nº 3.384 de 27 de novembro de 1980.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento observadas as disposições desta Lei e as das Legislações Federais e Estaduais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Cont.....



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 43/85

Art. 3º - Na forma do Art. 4º, Inciso II da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, C.C. com o art. 18 da Lei 3.384, de 27 de novembro de 1980, o parcelamento do solo urbano neste Município, nos distritos da sede e de Barra Nova, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Os lotes terão área mínima de 300 M² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00 M (doze metros lineares);

II - O loteamento deverá ser dividido em quadras, nunca superiores a 12.000,00 M² (doze mil metros quadrados) cada;

III - Para o sistema viário, só serão admitidos:

A - Ruas com largura mínima de 12 M (doze) metros, com pista de rolamento de 7,00 M (sete metros) largura.

B - Avenidas com largura mínima de 15,0 (quinze metros), com pista de rolamento com 10,0 M (dez metros) de largura; e

C - Passeios públicos para ruas e avenidas, com 2,5 M (dois inteiros e cinco décimos de metro) de largura em cada lado.

Art. 4º - Aplicam-se ao desmembramento as demais disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, estabelecidas na Seção II do Capítulo II e no art. 36 da Lei Estadual 3.384, de 27 de novembro de 1980 e no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont.....




Prefeitura Municipal de São Mateus

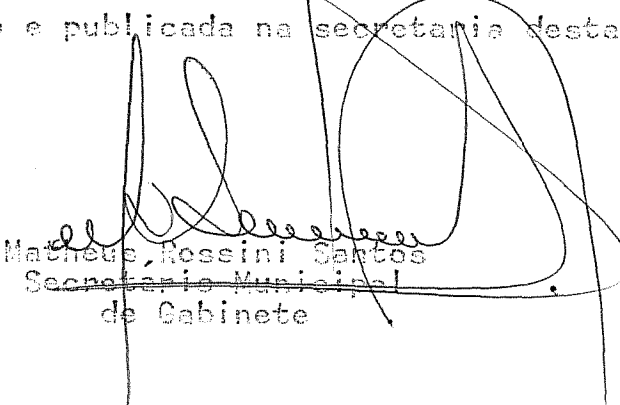
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 43/85

Cabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta
Prefeitura, na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretaria Municipal
de Gabinete